

Manual para expedição de produtos perigosos

Resolução nº 5232/16 da ANTT(Agência Nacional de Transportes Terrestres)

Entrará em vigor 16/12/2017

ÍNDICE

1	OBJETIVO.....	3
2	DOCUMENTAÇÕES.....	3
3	TRANSPORTE QUE ENQUADRA-SE EM QUANTIDADE LIMITADA.....	4
4	TRANSPORTE DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMARIA	5
5	TRANSPORTE DE PRODUTOS CONFORME PROVISÃO ESPECIAL 223.....	5
6	MODELOS DAS DECLARAÇÕES DO EXPEDIDOR.....	6

1 Objetivo

Atendimento a nova resolução ANTT 5232/176, entrará em vigor em 16/12/2017

2 Documentações

1.1.1.3.1 No transporte de produtos perigosos da área portuária para o recinto alfandegário, em regime aduaneiro autorizado pela Secretaria da Receita Federal portando a Guia de Movimentação de Container - Importação (GMCI) ou Declaração de Trânsito Aduaneiro (DTA), o importador deve providenciar documentação que contenha as informações exigidas no item 5.4.1.3.1 e as declarações exigidas no item 5.4.1.7 deste Regulamento, bem como a Ficha de Emergência e Envelope para o Transporte exigidos na alínea “c” do item 5.4.1.8.1.

“5.4.1.1.1 Exceto se disposto em contrário no Regulamento da resolução ANTT 5232/16, o expedidor deve fornecer ao transportador as informações relativas ao produto perigoso transportado, além de qualquer informação ou documentação adicional exigida no Regulamento da resolução ANTT 5232/16. As informações podem ser fornecidas, conforme especificado no Regulamento da resolução ANTT 5232/16, na documentação exigida para o transporte ou, em acordo com o transportador, por processamento eletrônico de dados ou de intercâmbio eletrônico de dados”.

“5.4.1.2.1 Para fins do Regulamento da resolução ANTT 5232/16, documento fiscal para o transporte de produtos perigosos é qualquer documento (declaração de carga, nota fiscal, conhecimento de transporte, manifesto de carga, documentos auxiliares de documentos eletrônicos, ou outro documento que acompanhe a expedição) que contenha todas as informações exigidas nos itens 5.4.1.3 a 5.4.1.6 e as declarações exigidas (modelos abaixo) no item 5.4.1.7”.

No documento fiscal, a descrição dos produtos perigosos, deverá ser apresentada de forma padronizada conforme a seguinte sequência dos dados técnicos:

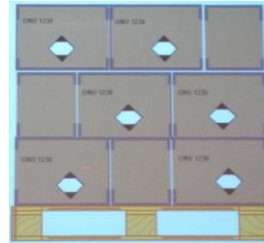
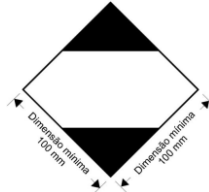
Exemplo de preenchimento: ONU 1098, ÁLCOOL ALÍLICO, Subclasse 6.1, (Classe 3), GE I 1000 kg

5.4.1.7.2 A Declaração deve ser assinada e datada pelo expedidor, e deve conter informação que possibilite a identificação do responsável pela sua emissão (por exemplo, número do RG, do CPF ou do CNPJ), exceto quando apresentada impressa no Documento Fiscal.

Apresentação dos **documentos obrigatórios** para retiradas de produtos perigosos: Documento fiscal com respectivos dados técnicos preenchidos corretamente, ficha de emergência, kit de emergência, rótulos de riscos, painéis de identificação, capacitação do condutor – curso MOPP, CNH em validade, guia de tráfego para produtos com anuência o exército (com exceção da categoria 4 e 5, de acordo com R-105), emitida eletronicamente, conforme R-105 e documentação dos veículos.

3 Transporte que se enquadra em Quantidade Limitada

Símbolo Para Volumes Contendo Produtos Perigosos Em Quantidades Limitadas



TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS													
								PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO			
DADOS DOS PRODUTOS													
CÓD. PRO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CF	CST	CFOP	UN.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALÍQUOTAS ICMS	IR
ONU 1230	METANOL QUANT. LTDA 3 (6.1) II												
ONU 1230	QUANT. LTDA METANOL 3 (6.1) II												
ONU 1230	QUANTIDADE LIMITADA METANOL 3 (6.1) II												
ONU 1230	METANOL QUANTIDADE LIMITADA 3 (6.1) II												
DADOS ADICIONAIS													
<p>5.4.1.6.2 Quantidades limitadas Quando forem transportados produtos perigosos em quantidades limitadas, conforme as disposições previstas nos itens 3.4.2 e 3.4.3, deve ser incluída, na descrição dos produtos no Documento Fiscal, junto ao nome apropriado para embarque, uma das seguintes expressões "quantidade limitada" ou "QUANT. LTDA".</p> <p>Item 5.4.1.6.2 do anexo da Resolução ANTT nº 5232/2016</p>													

Quando o lote a ser carregado enquadrar-se dentro do previsto na legislação, conforme item 3.4.2.5.1 da resolução ANTT 5232/16, os volumes contendo produtos perigosos em quantidade limitada por embalagem interna, devem portar o símbolo indicado na figura acima, bem como, as demais exigências da resolução supracitada.

4 Transporte de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumaria.

Quando se tratar do transporte de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumaria, classificados como produtos perigosos (conforme Capítulo 2 desta Resolução), não serão consideradas as proibições de carregamento comum, podendo ser transportados juntamente com os demais cosméticos, medicamentos, produtos de higiene pessoal e perfumaria ou objetos destinados ao uso/consumo humano ou animal, sem a necessidade de segregação, desde que o expedidor garanta que os produtos não apresentam riscos de contaminação, nos termos do item 5.4.1.7.1.1, de acordo com exemplo abaixo.



NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO										
<p>Para expedições de produtos perigosos que atendam ao disposto no item 3.4.5, a declaração exigida no item 5.4.1.7.1 deve ser complementada com informação adicional de que não há risco de contaminação entre os produtos perigosos e os não perigosos.</p> <p>Item 5.4.1.7.1.1 do Anexo da Resolução ANTT nº 5232/2016</p>												
CÓD. PRO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CF	CE	CFOP	UN	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL	ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALÍQUOTA (%)
	DESODORANTE REXONA AEROSOL MEN V8 ONU 1950 AEROSSÓIS 2.1											
	DESODORANTE REXONA ROLL ON MEN V8 Não classificado como perigoso											
<p>DADOS ADICIONAIS</p> <p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</p> <p><i>"Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem às exigências da regulamentação e que não há risco de contaminação entre produtos perigosos e não perigosos"</i></p> <p>RESERVADO AO FISCO</p>												

5 Transporte de Produtos conforme provisão 223

5.4.1.8.1 Além do Documento Fiscal para o transporte de produtos perigosos, contendo as informações exigidas no item 5.4.1.2, e da Declaração exigida no item 5.4.1.7, veículos ou equipamentos de transporte de carga que estejam transportando produtos perigosos, somente podem circular pelas vias públicas acompanhados dos seguintes documentos:

(d) Declaração do expedidor, no caso de transporte de produtos perigosos sujeitos à Provisão Especial 223 (ver Capítulo 3.3) classificados pelo expedidor como não-perigosos para transporte, após o ensaio do produto conforme os critérios da classe ou subclasse dispostos nesta Resolução, datada, assinada e contendo informação que possibilite a identificação do responsável pela sua emissão (por exemplo, número do RG, do CPF ou do CNPJ), exceto quando apresentada impressa em documento Fiscal.

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

DECLARAÇÃO DE CARGA (I)

Declaração do expedidor

Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte, e que atendem às exigências da regulamentação da Resolução ANTT 5232/16.

Contêiner:

Documento Fiscal:

Expedidor:

Exemplo de preenchimento: ONU 1098, ÁLCOOL ALÍLICO, Subclasse 6.1, (Classe 3), GE I 1000 kg

ou

Exemplo de preenchimento para os casos que se enquadre em quantidade limitada:

ONU 1098, ÁLCOOL ALÍLICO “QUANTIDADE LIMITADA”, Subclasse 6.1, (Classe 3), GE I 1000 kg

Santos, xx, de xxxxxxxx de 20xx

Assinatura do expedidor

Identificação do responsável

Nº RG e CPF ou CNPJ

Observação - Item descrevendo a obrigatoriedade da declaração;

5.4.1.7.1 O Documento Fiscal para o transporte de produtos perigosos, emitido pelo expedidor, deve também conter, ou ser acompanhado da Declaração de que o produto está adequadamente acondicionado e estivado para suportar os riscos normais de uma expedição e que atende à regulamentação em vigor.

DECLARAÇÃO DE CARGA (II)

Transporte de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumaria

Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte, **que não há risco de contaminação entre os produtos perigosos e os não perigosos** e que atendem às exigências da regulamentação da Resolução ANTT 5232/16.

Contêiner:

Documento fiscal:

Expedidor:

Santos, xx, de xxxxxxxx de 20xx

Assinatura do expedidor

Identificação do responsável

Nº RG e CPF ou CNPJ

Observação - Item descrevendo a obrigatoriedade da declaração;

5.4.1.7.1.1 Para expedições de produtos perigosos que atendam ao disposto no item 3.4.5, a declaração exigida no item 5.4.1.7.1 deve ser complementada com informação adicional de que não há risco de contaminação entre os produtos perigosos e os não perigosos, exceto quando apresentada impressa em Documento Fiscal.

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

DECLARAÇÃO DE CARGA (III)

Provisão especial 223

Declaro que tal substância foi ensaiada conforme os critérios da classe ou subclasse dispostos conforme Regulamento da Resolução ANTT 5232/16 e considerada não perigosa para o transporte.

Nº do Container:
Documento fiscal:
Expedidor:

Santos, xx, de xxxxxxxx de 20xx

Assinatura do expedidor
Identificação do responsável
Nº RG e CPF ou CNPJ

Observação - Item descrevendo a obrigatoriedade da declaração;
5.4.1.8.1 (d) Declaração do expedidor, no caso de transporte de produtos perigosos sujeitos à Provisão Especial 223 (ver Capítulo 3.3) classificados pelo expedidor como não-perigosos para transporte, após o ensaio do produto conforme os critérios da classe ou subclasse dispostos na Resolução nº5232/16 da ANTT, exceto quando apresentada impressa em Documento Fiscal.